



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Reitoria**



Portaria Nº 1125 de 29 de abril de 2013

*Institui os Núcleos Docentes Estruturantes para os
Cursos de Graduação da UNIFESP*

A Reitora da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Parecer da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) Nº 4 de 17 de junho de 2010 e a Resolução (CONAES) Nº 01 de 17 de junho de 2010, sobre o Núcleo Docente Estruturante (NDE), resolve:

Art. 1º. Instituir os Núcleos Docentes Estruturantes – NDE - no âmbito dos cursos de graduação da UNIFESP.

§1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação é instância consultiva e assessora da Comissão de Curso de Graduação (CCG) com atribuições acadêmicas destinadas ao aprimoramento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e da formação acadêmica e profissional do corpo docente.

§2º Cada curso de graduação da UNIFESP deverá constituir seu próprio NDE.

§3º O NDE deverá realizar o mínimo de duas (2) reuniões ordinárias anuais, com registro em Ata.

Art. 2º. Compete ao NDE:

- I. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;
- II. cooperar na elaboração, implantação e atualização do PPC;
- III. zelar pela integração curricular de modo a garantir a coerência entre as Unidades Curriculares, os Planos de Ensino e os Conteúdos Programáticos do PPC;
- IV. prospectar e incentivar projetos e práticas interdisciplinares no âmbito do PPC, do Campus e da UNIFESP;



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Reitoria



- V. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e de extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área de conhecimento do curso;
- VI. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso.

Art. 3º. O NDE deve ser constituído por, no mínimo, cinco (05) docentes do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, que atuem sobre o desenvolvimento do curso e de acordo com os seguintes atributos:

- I. todos os membros devem ser docentes do quadro permanente da UNIFESP, trabalhando em regime de tempo parcial, integral ou dedicação exclusiva (DE), sendo pelo menos 20% com dedicação exclusiva;
- II. para os cursos autorizados, em fase de implantação, o NDE poderá ser constituído por número de docentes inferior a cinco (05).

Art. 4º. Cabe ao CCG elaborar o regulamento de seu respectivo NDE, atendendo ao disposto na legislação vigente e às orientações desta Portaria.

§1º. A Comissão de Curso definirá, em regulamento próprio, as regras para indicação e renovação dos docentes participantes do NDE que assegurem:

- I. mandato mínimo de dois (02) anos dos docentes integrantes, com possibilidade de uma recondução consecutiva;
- II. renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso;
- III. participação, quando possível, do último coordenador do Curso;
- IV. representação das áreas contidas na organização curricular do curso;
- V. a manutenção da composição do NDE três meses antes de visitas do MEC ou avaliações, dos cursos autorizados em fase de implantação, ainda que



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Reitoria**



isso implique na ampliação do período do mandato de seus membros previsto nesta Portaria.

§2º. O regulamento do NDE deverá ser aprovado pela Câmara de Graduação e homologado pela Congregação de seu respectivo *campus*.

Art. 5º. A CCG deverá aprovar a lista de membros do NDE, encaminhá-la para informação da Câmara de Graduação e homologação pela Congregação da unidade universitária de cada *campus*.

Parágrafo Único. Após a tramitação nas instâncias indicadas no caput deste artigo, deverão ser encaminhadas para a ProGrad cópias do ato de nomeação dos membros do NDE e do seu regulamento.

Disposições finais e transitórias

Art. 6º. Para os cursos em funcionamento na UNIFESP, cada Comissão de Curso deverá formalizar e submeter à aprovação nas instâncias mencionadas no artigo 5º desta Portaria o nome dos docentes que constituem o NDE, assim como a regulamentação que orienta sua atuação, em até (90 dias) da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 7º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Profª Drª Soraya S. Smaili
Reitora